

# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

## DECRETO Nº 5821/2015

O Senhor **Ismael Ibraim Fouani**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

- a) considerando o teor do ofício nº 188, datado de 17/06/2015, subscrito pelo Diretor do Departamento de Administração deste Município, que informa o equívoco ocorrido no Edital de Concurso Público nº 02/2015 (Emprego Público), no qual constou erroneamente a denominação do cargo de *Agente Erradicador da Dengue* como *Agente de Endemias*, cujos requisitos para ingresso e regime de contratação são diferenciados, porquanto o primeiro exige o ensino fundamental e contratação pela Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, ao passo que o segundo o ensino médio completo e contratação pelo regime estatutário;
- b) considerando, outrossim, ser insanável o vício referido no item acima e contido no Edital de Concurso Público Edital nº 02/2015 (Emprego Público), na medida em que resta apenas a homologação do certame,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica anulado o Concurso Público nº 02/2015 para o cargo de *Agente Erradicador da Dengue*, em razão de ter constado equivocadamente no Edital a denominação do cargo como sendo *Agente de Endemias*, cujos requisitos de ingresso e regime de contratação são diversos.

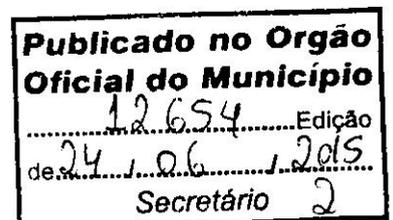
**Art. 2º** Mediante prévio requerimento, a Administração Municipal restituirá aos candidatos cujas inscrições foram homologadas, a partir do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Decreto, os valores despendidos para a inscrição.

**Art. 3º** Os candidatos que não requererem a restituição dos valores referentes à inscrição ao Concurso Público no prazo de até trinta dias, não poderão fazê-lo em momento posterior.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 22 de junho de 2015.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - e-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Ofício nº 188

Mandaguáçu, 17 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor

O conceito de transparência é a base de toda a estrutura organizacional de uma administração pública. Este conceito engloba todas as responsabilidades frente a comunidade e requer sempre justificativas caso ocorra alguma irregularidade nas ações administrativas. Isto posto, comunico que:

**O cargo de Agente de Endemias existe na estrutura organizacional da prefeitura e exige como requisito mínimo de ingresso, ensino médio completo.**

**O Cargo existente para o emprego público:**

**Agente Erradicador da Dengue tem como requisito mínimo de ingresso, o ensino fundamental (1º grau completo).**

Considerando que no Edital do Concurso, o cargo de Agente de Endemias ficou estabelecido como Emprego Público ( errado )

Considerando que o Edital foi publicado com o erro acima citado. Gostaríamos de solicitar de Vossa Excelência um ato oficial tornando nulo o Concurso para o Cargo de Agente de Endemias. Certos de podermos contar com sua breve atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

**Ben-Hur Marques Boska**  
**Diretor Administrativo**

Exmo.Sr. Ismael Ibraim Fouani  
DD. Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000  
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

## COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO – EDITAIS Nºs 01/2015 e 02/2015

Mandaguáçu, 18 de junho de 2015.

**Assunto:** PROCESSO SELETIVO – ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSOS PÚBLICOS para provimento de vagas de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal – Edital nº 01/2015, e para provimento de vagas sob o regime de emprego público – Edital nº 02/2015 – anulação parcial.

### Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através dos Editais de Concurso Público de nºs 01/2015 e 02/2015, instaurou-se processo de seleção objetivando, respectivamente, o provimento de cargos efetivos e provimento daqueles sob o regime de emprego público, tendo os subscritores da presente sido nomeados pela Portaria nº 4963/2015 para comporem a comissão para a condução dos mesmos.

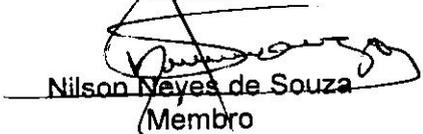
Entretanto, mediante ofício nº 188, datado de 17/06/2015, o Sr. Ben-Hur Marques Boska, Diretor do Departamento de Administração deste Município, comunicou a ocorrência de erro no Edital de Concurso Público nº 02/2015 (Emprego Público), consistente em, ao invés de constar a denominação correta do cargo sob regime de emprego público como *Agente Erradicador da Dengue*, constou equivocadamente como *Agente de Endemias*, cargo este de provimento efetivo no Município, atrelado ao regime estatutário, cujas requisitos para ingresso são diversos daquele.

Assim, ante a impropriedade parcial do Edital de nº 02/2015 trazida à baila, e tendo em vista o estágio em que se encontra atualmente o processo de seleção, ou seja, na eminência de ser homologado, o que inviabiliza qualquer providência no sentido de sanar a irregularidade constatada, esta comissão de concurso emite o presente parecer inclinando-se à anulação parcial do certame referente ao Edital nº 02/2015, precisa e unicamente no que diz respeito ao cargo de *Agente Erradicador da Dengue*, erroneamente denominado no edital como *Agente de Endemias*.

Cordialmente,

  
Fernando Cesar Rocco  
Membro

  
Gisiane Camargo de Freitas  
Membro

  
Nilson Neyes de Souza  
Membro



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

## PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Assunto: **Anulação parcial de concurso público**

Interessados: **Prefeito Municipal; Diretor do Departamento Administrativo; Comissão de Concurso Público.**

Trata o expediente em tela de consulta elaborada pelas partes interessadas acima nominadas através da qual é questionado a esta Procuradoria Jurídica, diante dos fatos que noticiam, quanto à viabilidade jurídica da anulação parcial do Concurso Público – Edital nº 02/2015, no qual, segundo informações do Departamento de Administração e da Comissão de Concurso, constou equivocadamente a denominação do cargo de *Agente Erradicador da Dengue* como *Agente de Endemias*, cujos requisitos para ingresso e regime de contratação são distintos.

Pois bem. Após detida análise da matéria, exaramos o presente parecer, consoante a fundamentação que abaixo segue.

A respeito do tema, oportuno invocar aqui o princípio da autotutela administrativa.

Com efeito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

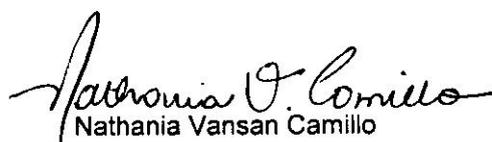
Assim sendo, pode-se dizer que a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como na Súmula nº 473 do STF.

Dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública; reitere-se, dever de rever e anular seus atos administrativos, quando ilegais.

Nesse diapasão, portanto, ante as informações trazidas à baila pelo Departamento de Administração e pela Comissão de Concurso Público quanto ao equívoco ocorrido na denominação de um dos cargos previstos no Edital de Concurso Público nº 02/2015, cujos requisitos para ingresso e regime de contratação são distintos, e tendo em vista ainda as informações de ser insanável o vício constatado, uma vez que o certame encontra-se na eminência apenas de ser homologado, esta Procuradoria Jurídica, a par do entendimento jurídico acima exposto, inclina-se no sentido de que seja decretada a nulidade parcial do Concurso Público - Edital nº 02/2015, tão somente relacionado ao cargo atrelado a emprego público de *Agente Erradicados da Dengue*.

É o parecer.

Mandaguçu, 19 de junho de 2015.

  
Nathania Vansan Camillo  
Assessora Jurídica